**PROJETO DE LEI Nº 731 de 18 DE MAIO DE 2016.**

**"REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ­ MODALIDADE CASA LAR INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."**

**PAULO SERGIO DAVID,** Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma Unidade de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade Casa Lar, em caráter temporário, devido a uma sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art 2º A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado a Secretaria de Promoção Social, e funcionará sob a modalidade Casa Lar institucional, mantida pela Municipalidade.

Parágrafo único. Havendo demanda, poderá ser definida no projeto político pedagógico a especialidade de atendimento, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ­CMDCA.

Art 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes prestados na Unidade não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio­educativas de internação em estabelecimento educacional (ECA,Art.112).

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Acolhimento funcionará como medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art 4º A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

1. ­ Prestar cuidados a um grupo de até 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Monte Azul Paulista;
2. ­ Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou física.
3. ­ Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de família vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;
4. ­ Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;
5. ­ Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivenciasaudável;
6. ­ Proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças/adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;
7. ­ Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;
8. ­ Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;
9. ­ Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente ­ ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, bem como oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;
10. ­ Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;
11. ­ Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

Parágrafo único. Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios.

Art 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar no Município de Monte Azul Paulista o Serviço de Acolhimento Institucional ­ Modalidade Casa Lar, e instituir o Quadro de Pessoal ­ Anexo I, parte integrante desta Lei, a fim de prover as contratações em caráter temporário e excepcional, de acordo com o que dispõe o artigo 37, IX da Constituição da República e da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-cruz-machado-pr), visando a execução do Programa de Acolhimento Institucional ­ Casa Lar no Município de Monte Azul Paulista.

§ 1º A habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas constam do Anexo II desta Lei.

§ 2º Fica atribuído como função do Gestor da Assistência Social, o cargo denominado Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional, que integra o quadro da Secretaria de Promoção Social, cuja habilitação necessária a indicação e as atividades a serem desenvolvidas também constam do Anexo II.

Art 6º Os serviços na Unidade Municipal de Acolhimento Institucional serão geridos pelo Coordenador, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

1. ­ Equipe Técnica
2. 01 (um) AssistenteSocial;
3. 01 (um) Psicólogo;
4. ­ Equipe Funcional:

a ­ 01 (um) Coordenador**;**

b ­ 04 (quatro) Cuidador ;

c ­ 02 (dois) Agente de Serviços Gerais.

Art 7º São criados, no quadro de cargos de provimento temporário do Poder Executivo, 04 (quatro) cargos de Cuidador, em caráter excepcional com as atribuições e requisitos constantes do Anexo II, e remuneração constante no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único.A remuneração aludida no "caput" do presente artigo sofrerão reajustes, reposições e aumentos, no mesmo momento e proporção dos vencimentos dos servidores públicos efetivos.

Art 8º O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ­ CLT, e sujeitar­se­á ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art 9º O recrutamento deverá ser feito através de Processo Seletivo simplificado, no qual se dará relevância aos resultados dos testes psicológicos e entrevista com a comissão de seleção, bem como, títulos e experiência profissional específica.

Parágrafo único. Em prestígio ao princípio da eficiência, caberá ao Poder Executivo definirquais funções poderão ser desempenhadas por pessoal terceirizado, exceto as funções de Assistente Social e Psicólogo, que deverão ser desempenhadas, necessariamente, por profissionais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art 10 Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a criação de uma Unidade Executora, associação a ser composta pelos membros da equipe técnica da Unidade de Acolhimento Institucional, membros do Conselho Tutelar, membros do CMDCA e membros do Poder Judiciário desta Comarca, para a cooperação na captação e gestão de recursos para o Programa Municipal de Acolhimento.

Art 11 Compete ao Secretário de Promoção Social proceder a inscrição do programa municipal de Acolhimento Institucional junto ao CMDCA, para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do programa, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei8.069/90.

Art 12 A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria de Promoção Social, deverá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a execução junto aos crianças e adolescentes acolhidos e respectivas famílias.

Art 13 O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do programa de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no primeiro exercício de vigência desta Lei, mediante decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

Art 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 18 de maio de 2016.

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**

**Anexo I**

**Quadro de Pessoal**

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

1. 01 (um) coordenador;
2. 01 (um) psicólogo;
3. 01 (um) assistente social;
4. 04 (quatro) cuidador;
5. 02(dois) agente de serviços gerais

Esclarece-seque atualmente a função de coordenação será exercida pelo Gestor da Assistência Social.

|  |  |
| --- | --- |
| Empregos | Carga/horária |
| Coordenador | 40 |
| Assistente Social | 30 |
| Psicólogo | 40 |
| Cuidador | 40 hs12/36h |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 40 h |

**ANEXO II**

**DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

**COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

* Nível médioe experiência em função congênere;
* Gestão da unidade;
* Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político­ pedagógico do serviço;
* Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhosdesenvolvidos;
* Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
* Articulação com a rede de serviço;

- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

**PSICÓLOGO**

# FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

* Experiência no atendimento a Crianças,Adolescentes e Famílias em situação de risco;
* Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
* Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
* Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações sócio educativas;
* Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
* Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;
* Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
* Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter­relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
* Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;e
* Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

**ASSISTENTE SOCIAL**

# FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

* Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:

a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;

* Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
* Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido,visando à reintegração familiar;
* Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
* Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

**Especialidade exigida;**

* Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando a articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
* Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
* Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações sócio educativas;
* Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
* Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;e

-Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

# CUIDADOR (Mãe Social) FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível Fundamental completo e capacitação específica.

* Cuidados básicos com alimentação, higiene eproteção;
* Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
* Auxilio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto­estima e construção da identidade;
* Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história devida;
* Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
* Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
* Realizar as atividades do auxiliar de creche

# AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica(desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)

­ Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

**ANEXO III**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **REFERÊNCIA** | **CARGA HORÁRIA** | **ESCOLARIDADE** |
| CUIDADOR  (Mãe social) | 04 | 40 hs  (12/36) | Fundamental completo |